



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 0006 de 21 Março de 2019

“Dispõe sobre as normas básicas e critérios para administração e utilização das quadras esportivas, ginásio e estádio do município de Carira-SE, e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Carira/SE, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a utilização das Quadras Poliesportivas, Ginásio Esportivo, Campos e futuramente Estádio Municipal, todos no âmbito do município de Carira-SE.

CONSIDERANDO a necessidade de atender e acolher a comunidade local nos espaços esportivos municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas para utilização, bem como conservação dos espaços esportivos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer regras, normas básicas e critérios para administração e utilização dos espaços esportivos do município de Carira-SE e alertar para as devidas condutas e procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo único - As quadras, o ginásio e demais espaços esportivos geridos pela Administração Pública Municipal de Carira são destinados às práticas esportivas de basquete, voleibol, futsal, handebol e demais

atividades esportivas e culturais que se adequarem a cada um dos locais indicados.

Art. 2º- O Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será responsável diretamente pela execução e observância das normas de utilização dos espaços esportivos do município de Carira/SE.

Art. 3º- As quadras poliesportivas devem ser utilizadas prioritariamente para as modalidades esportivas mencionadas no Art. 1º, e os dias e horários previamente acordados devem ser seguidos rigorosamente e para a realização de quaisquer eventos as solicitações devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com no mínimo de trinta (30) dias de antecedência.

Art. 4º - A solicitação de reserva das quadras poliesportivas deve ser encaminhada ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, mediante ofício, com horários e dias desejados, que será analisada, levando em consideração o tipo de evento e representação social.

Parágrafo primeiro - O solicitante deverá devolver o espaço nas mesmas condições encontradas anteriormente.

Parágrafo segundo - Caso não seja cumprida a determinação do parágrafo 1º, fica o requerente impedido de novas cessões e obrigado a reparar os danos causados.

Art. 5º - Cada treinador será responsável pelo andamento de suas atividades, bem como, será o responsável direto por orientar seus atletas sobre sua conduta e utilização do espaço.

Parágrafo único – Os espaços esportivos municipais devem ser utilizados pela coletividade, porém, cada cidadão deverá observar individualmente os princípios da urbanidade e civilidade, a preservação do patrimônio público e o zelo com a coisa pública, podendo ser penalizado por qualquer dano ocasionado ao bem público, conforme **art. 10** desse regulamento.

Art.6º- São responsabilidades dos treinadores:

- I – Adentrar as dependências das quadras/ginásio e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;
- II - Acender e apagar as luzes;

- III – Adequar as redes, equipamentos e materiais ao uso da atividade que for desenvolvida;
- IV – Após o uso, recolher o material utilizado para a prática do esporte;
- V – Verificar se seus alunos estão utilizando calçados adequados, não permitindo o uso de chuteiras de trava;
- VI – Distribuir e recolher os uniformes;
- VII – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;
- VIII – Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências, tais como vestiários e arquibancadas.

Parágrafo único - As mesmas regras utilizadas para os treinadores serão aplicadas para agremiações, associações e pessoas físicas que utilizam os espaços esportivos.

Art. 7º - São responsabilidades dos usuários:

- I - Adentrar as dependências das quadras/ginásio e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;
- II – Não estacionar veículos motores ou não motores (ex.: motos e bicicletas) no interior da quadra;
- III – Não utilizar patins, skates, bicicletas, assim como quaisquer outros objetos que possam danificar a área interna das quadras e suas dependências;
- IV - Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências, tais como vestiários e arquibancadas;
- V – Possuir comportamento ético durante a prática esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, ofensas verbais ou agressão física (CASO OCORRA AGRESSÕES O PORTADOR DA AUTORIZAÇÃO PODERÁ TER SUA CESSÃO SUSPensa POR UMA PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS);
- VI – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;
- VII - Informar ao seu treinador, qualquer acontecimento que fuja do andamento normal das atividades.

Parágrafo único - O desportista que infringir as normas de conduta ética ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme a gravidade da infração.

Art. 8º - Será formada uma comissão de esporte, composta por três membros representantes do governo municipal e quatro membros representantes do esporte em Carira/SE, com o fim de observar o cumprimento das regras disciplinares deste regulamento e apurar incidentes que por ventura ocorram na utilização das quadras, ginásio e demais espaços esportivos municipais.

Parágrafo primeiro – os membros da Administração pública serão escolhidos por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal e os membros representantes do esporte em Carira/SE serão escolhidos baseando-se nas modalidades esportivas mais praticadas no município.

Parágrafo segundo – os membros que não atenderem ao objetivo da comissão, forem omissos ou mesmo criarem conflitos que atinjam o interesse público serão excluídos de ofício e substituídos por novo representante.

Art. 9 - Serão pessoalmente responsabilizados pelos atos que praticarem os que, por uso inadequado, causarem danos ao meio ambiente e/ou às instalações e equipamentos da quadras/ginásio poliesportivo.

Parágrafo primeiro - No momento da vistoria, caso seja identificado qualquer dano causado pela equipe usuária, será lavrado termo pelo responsável pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, determinando prazo para reposição do equipamento ou realização do serviço.

Parágrafo segundo - Observadas as circunstâncias e respeitado ao direito de ampla defesa e contraditório, o responsável pelos danos deverá ressarcir o prejuízo, e estará sujeito à penalidade tais como; advertência, suspensão ou exclusão, conforme gravidade da infração, não excluindo o ressarcimento aos danos materiais e morais por ventura ocasionados.

Parágrafo terceiro – As penalidades e o tempo de suspensão para utilização do espaço serão determinados pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conforme gravidade do dano causado.

Parágrafo quarto - Caso o dano seja causado por aluno(s) matriculado(s) na Rede Municipal de Ensino, prevalecerá o Regimento Escolar Unificado e Termo de Responsabilidade de Matrícula para determinar a punição do(s) mesmo(s).

Art. 10 - No caso de descumprimento do regulamento e/ou danos nas instalações/equipamentos por usuários, os respectivos treinadores/responsáveis devem informar mediante ofício o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer que por sua vez juntamente com a comissão de esporte, deverá apurar as responsabilidades e aplicar as devidas punições.

Art. 11 – O Departamento de Cultura, Esporte e Lazer deverá informar oficialmente qualquer alteração nos horários e possíveis solicitações de reserva das quadras/ginásios com prazo mínimo de 48 horas de antecedência aos treinadores e equipes interessadas.

Art. 12 - Os casos omissos a estas normas poderão ser dirimidas pela comissão de esporte através de ata ou outro documento escrito.

Art. 13 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Carira/SE
21 de Março de 2019.



Tereza Cristina de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Carira/SE.